



DECRETO nº 128 / 2021
DE 21 de maio de 2021

Atualiza à adoção de medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salgado, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Constitucionais e Regulamentares, bem como as orientações emanadas em reunião do Comitê Municipal de Avaliação e Combate ao Coronavírus, ocorrida em 19 de maio de 2021, conforme Decreto Municipal nº 127, e em especial o que dispõe o art. 105 incisos I e seguintes da Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas e em especial as peculiaridades do comércio local;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até **21 de junho de 2021**, o prazo de duração das medidas restritivas instituídas no Decreto Municipal nº 116/2021 de 29 de abril de 2021, com as exceções previstas neste Decreto.

Art. 2º - De forma excepcional, mantém o horário do toque de recolher que consiste na vedação, emergencial e transitória, à circulação de pessoas e de veículos no horário de 20h às 5h, todos os dias da semana (incluindo finais de semana), salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.

Art. 3º - Fica autorizado durante todos os dias da semana (incluindo sábado e domingo) o funcionamento das atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusos templos, igrejas e demais estabelecimentos, obedecido o horário do toque de recolher previsto nas mencionadas Resoluções e desde que limitadas a 30% de capacidade de ocupação.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento das atividades educacionais nas



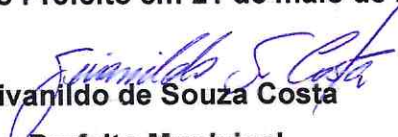
escolas da Rede Privada para alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, de forma alternadas sendo 03 (três) dias de forma presencial e 02 (dois) dias de forma remota (ficando a organização dos dias presenciais a critério da instituição), devendo ser observadas todas as medidas sanitárias ao combate da propagação do COVID-19, em especial o uso do álcool em gel ou 70%, medidor da temperatura dos alunos e servidores, respeitando também a capacidade de lotação das salas de aula juntamente com aferição da temperatura de professores e alunos ao adentrar nas unidades.

Art. 5º - Fica ainda, autorizado o funcionamento do comércio não essencial nos finais de semana, de forma excepcional até as 13 horas, com exceção de bares, restaurantes, (os depósitos de bebidas podem funcionar, desde que não permita o consumo no local do estabelecimento), devendo ser observadas todas as medidas sanitárias ao combate da propagação do COVID-19, em especial o uso do álcool em gel ou 70%, medidor da temperatura dos consumidores, funcionários e colaboradores;

Parágrafo único - Durante o final de semana e no horário do toque de recolher, poderão também funcionar os serviços de entrega em domicílio ("delivery") de bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 21 de maio de 2021.


Givanildo de Souza Costa
Prefeito Municipal

Sérgio dos Santos
Procuradoria Geral do Município

Raimundo Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde

Fernanda Silva Monteiro Lima
Secretária Municipal de Saúde

Angela Virginia dos Santos
Coordenadora da Epidemiologia

Maria Helena Santos Rodrigues
Secretária Municipal de Educação

João Martins da Cruz
Presidente do STRAFS

Raimundo Francisco dos S. Junior
Câmara Municipal

Maria Consuelo Araújo de Freitas
Diretora Escola Particular



Rejane Alves Carvalho
Representante do Comércio

Pe. Raimundo Aguiar Costa
Pároco de Salgado

Gilza Alves dos Santos
Repre. das Igrejas Evangélicas

Eraldo Ribeiro
CMDRS